

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano XIX | Edição nº 2639



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

| | |
|---|----|
| Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social | 4 |
| Terceiro Setor | 4 |
| Credenciamento | 4 |
| Secretaria de Contratações Públicas | 19 |
| Departamento de Compras | 19 |
| Cotações | 19 |
| Dispensas | 24 |
| Errata | 25 |
| Licitações e Contratos | 26 |
| Contratos - Extrato | 26 |
| Homologação / Adjudicação | 26 |
| Secretaria de Educação | 28 |
| Atos Oficiais | 28 |
| Resoluções | 28 |
| Departamento de Compras | 42 |
| Cotações | 42 |
| Dispensas | 46 |
| Secretaria de Finanças | 47 |
| Atos Administrativos | 47 |
| Notificações | 47 |
| Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura | 48 |
| Atos Administrativos | 48 |
| Autuações | 48 |
| Secretaria de Saúde | 49 |
| Departamento de Compras | 49 |
| Dispensas | 49 |
| Câmara Municipal | 53 |
| Atos Oficiais | 53 |
| Leis | 53 |
| Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC | 55 |

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

| | |
|-------------------------------------|----|
| Licitações e Contratos | 55 |
| Convocação | 55 |
| Comunicados | 55 |
| Termos / Extratos | 55 |



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Terceiro Setor****Credenciamento****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****CRENCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU
ACORDOS DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

A Prefeitura do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e fundamentada no art. 29, art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 4º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 7.082/2017, torna público o **CRENCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024**, visando habilitar **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, definidas conforme art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco na execução de atividades ou projetos vinculados aos **Serviços Tipificados da Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, mediante **Dispensa de Chamamento Público** para celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui-se objeto do presente credenciamento habilitar OSCs, regularmente constituídas, para possíveis e futuras parcerias, através de **Dispensa de Chamamento Público** junto à **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, referentes aos **Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, e/ou Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nacionalmente tipificados**;

1.2- As OSCs habilitadas ficarão aptas à celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco quanto à oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, atendidas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.082/2017.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderá participar do presente processo de credenciamento a OSC que atender os seguintes requisitos:

I- Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), ou seja:

- Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos; e
- Considera-se organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II- Possuir, no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme art. 21, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017;

III- Comprovar experiência prévia na realização de serviço(s), programa(s) e/ou projeto(s) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Serviços de Proteção Social Básica / Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade / Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade) de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme art. 21, inciso III do Decreto Municipal nº 7.082/2017;

VI- Apresentar toda a documentação indicada no **item 4** deste credenciamento.

3- DO CREDENCIAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS

3.1- A OSC que possuir interesse em participar do credenciamento deverá entregar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido (modelo: Anexo I) e a documentação descrita no **item 4**, em **envelope lacrado** identificado com as seguintes informações:

| |
|--|
| CREDCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024 |
| CREDCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS |
| Nome da OSC: |
| CNPJ: |
| Endereço Completo: |
| Telefone: |
| E-mail: |
| Nome do Presidente: |

3.2- O envelope lacrado, constituído dos documentos e identificado conforme o item 3.1, deverá ser protocolado **das 09h00min às 11h00min do dia 02/10/2024 (quarta-feira)**, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15.806-055, Catanduva/SP, ou em caso de impossibilidade de realizar a entrega pessoalmente, encaminhar através do e-mail setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto acima, juntamente com a justificativa da impossibilidade;

3.3- Após o prazo citado acima, não será recebido nenhum envelope ou documento;

3.4- Caso ocorra a entrega de envelope ou documento fora do prazo citado acima, tanto fisicamente quanto através de e-mail, a OSC será inabilitada automaticamente e deverá aguardar nova abertura de credenciamento para habilitar-se;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

3.5- A abertura dos envelopes referentes ao credenciamento, bem como a análise de sua documentação será realizada pela **Comissão de Seleção**, instituída pelo **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**;

3.6- Somente poderão ser habilitadas no credenciamento as OSCs que cumprirem os requisitos do Item 2 e apresentarem os documentos listados no item 4;

3.7- A falta de qualquer(quaisquer) documento(s) do item 4 poderá acarretar na inabilitação da OSC;

3.8- Após a análise da documentação contida nos envelopes a Comissão de Seleção emitirá o resultado do credenciamento contendo a relação das OSCs habilitadas ou inabilitadas, que será publicado em meio oficial de comunicação do município na internet;

3.9- A OSC que tiver o seu credenciamento habilitado ficará suscetível para possível celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

3.10- A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada.

4- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1- A documentação necessária para efetuar o credenciamento, será:

- a) Requerimento de credenciamento, devidamente preenchido (modelo: Anexo I);
- b) Declaração de ciência e concordância e da veracidade das cópias de documentos apresentados, devidamente preenchida (modelo: Anexo II).
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente preenchida (modelo: Anexo III);

Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

- d) Cópia legível do Estatuto da OSC e de eventuais alterações;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com as seguintes informações de cada um deles: cargo na OSC, período de gestão, nome completo, endereço, telefone, e-mail, número do RG e órgão expedidor, e CPF (modelo: Anexo IV);
- f) Declaração que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente preenchida (modelo: Anexo V);

Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3º Revogado.
- § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

- g) Declaração de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V, do caput, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente preenchida (modelo: Anexo VI);

Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Revogado;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- i) Comprovante de experiência prévia na realização de serviço(s), programa(s) e/ou projeto(s) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Serviços de Proteção Social Básica / Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade / Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade) de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, sendo admitidos quaisquer documentos de que trata o art. 21, inciso III, alíneas “a” até “f”, do Decreto Municipal nº 7.082/2017 [a] instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil];

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- j) Cópia legível de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k) Cópia legível da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (caso a OSC não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou ação socioassistencial no município de Catanduva/SP, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está instalada sua sede e/ou onde desenvolva o maior número de atividades);
- l) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS); e

5- DA VIGÊNCIA

5.1- O credenciamento terá validade de até 12 meses a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado.

6- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá alterar o presente credenciamento, por conveniência da administração pública municipal, sem que caiba às OSCs o direito a qualquer indenização;

6.2- É facultado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela OSC;

6.3- A documentação apresentada para fins deste credenciamento fará parte dos autos e não será devolvida à OSC;

6.4- O credenciamento não estabelece a obrigação de efetivar celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação com as OSCs credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do município;

6.5- O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, constatada ilegalidade no processo, ou revogado por conveniência da administração pública municipal, através de decisão fundamentada;

6.6- A administração pública municipal poderá prorrogar a qualquer tempo os prazos para recebimento de documentos para o credenciamento;

6.7- Após a efetivação do presente credenciamento as OSCs habilitadas estarão aptas a firmar parceria(s) com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social mediante **Dispensa de Chamamento Público**, verificada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e observados os requisitos necessários para tal(is) parceria(s), entre eles a apresentação de plano de trabalho, plano de aplicação, cronograma de desembolso, demais instrumentais necessários sugeridos pela administração pública municipal, e documentos exigidos pela legislação em vigência;

6.8- Os casos omissos deste credenciamento serão encaminhados aos órgãos competentes da administração pública municipal para serem resolvidos, observando-se a legislação aplicável.

8- ANEXOS

Anexo I- Requerimento de credenciamento;

Anexo II- Declaração de ciência e concordância e da veracidade das cópias de documentos apresentados.

Anexo III- Declaração de cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Anexo IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com as seguintes informações de cada um deles: cargo na OSC, período de gestão, nome completo, endereço, telefone, e-mail, número do RG e órgão expedidor, e CPF;

Anexo V- Declaração que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Anexo VI- Declaração de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V, do caput, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Catanduva/SP, 29 de agosto de 2024.

Marcela Bruna Nappi Alvares
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

**CRENCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU
ACORDOS DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Catanduva/SP

Sra. Secretária,

Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), localizada no endereço (Rua/Avenida, nº, complemento do número caso necessário, bairro, e CEP), telefone (telefone de contato da OSC), solicito **CRENCIAMENTO** junto a Prefeitura Municipal de Catanduva, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para celebração de possíveis e/ou futuras parcerias, por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação mediante **Dispensa de Chamamento Público**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.082/2017.

Informo que esta solicitação de credenciamento refere-se à oferta de serviço(s), programa(s) e projeto(s), no âmbito da:

- () **Proteção Social Básica;**
- () **Proteção Social Especial de Média Complexidade;**
- () **Proteção Social Especial de Alta Complexidade.**

Catanduva-SP, ____ de _____ de 2024.

(Nome completo do Presidente da OSC)
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II

**CRENCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU
ACORDOS DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA E
DA VERACIDADE DAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), DECLARO, para fins do **CRENCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024**, que a OSC:

- Está ciente e concorda com as disposições previstas no credenciamento e em seus anexos; e
- Responsabiliza-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados no credenciamento, e esclarece que todos os documentos apresentados, quando cópias reprográficas, apresentam informações verídicas e em exata consonância aos documentos originais que se encontram na OSC para consulta, verificações, fiscalizações e demais procedimentos necessários quando solicitado.

Catanduva/SP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Presidente: _____

Nome completo do Presidente:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III

**CRENCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU
ACORDOS DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS
NO INCISO I DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#) : as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), DECLARO, para fins do **CRENCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024**, que a OSC cumpre os requisitos previstos no inciso I, do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, verificado através do(s) art(s). _____ do estatuto da OSC:

Estatuto da OSC – Art. (informar o artigo do estatuto da OSC)
(escrever o artigo da OSC na íntegra)

Estatuto da OSC – Art. (informar o artigo do estatuto da OSC)
(escrever o artigo da OSC na íntegra)

Catanduva/SP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Presidente: _____

Nome completo do Presidente:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV

**CRENCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU
ACORDOS DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONFORME O ESTATUTO**

Cargo na OSC:
Período de gestão:
Nome Completo:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Número do RG e Órgão expedidor:
CPF:

Catanduva/SP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Presidente: _____
Nome completo do Presidente:

Obs.: deverão ser informados os dados acima para todos os dirigentes da OSC.

ANEXO V

**CRENCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU
ACORDOS DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**DECLARAÇÃO QUE A OSC E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER
VEDAÇÕES PREVISTA NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Revogado.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), DECLARO, para fins do **CRENCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024**, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Catanduva/SP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Presidente: _____

Nome completo do Presidente:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VI

**CRENCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU
ACORDOS DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS I A V DO
CAPUT DO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Revogado;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Eu, (nome completo do presidente da OSC), brasileiro(a), portador(a) do RG nº (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), na qualidade de presidente da OSC (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ), DECLARO, para fins do **CRENCIAMENTO-SMADS Nº. 01/2024**, que a OSC cumpre os requisitos previstos nos incisos I a V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, verificados através dos artigos: _____ do estatuto da OSC:

Art. 33, inciso I – Lei Federal 13.019/2014

Estatuto da OSC – Art. (informar o artigo do estatuto da OSC):

(escrever o artigo da OSC na íntegra)

Art. 33, inciso III – Lei Federal 13.019/2014

Estatuto da OSC – Art. (informar o artigo do estatuto da OSC):

(escrever o artigo da OSC na íntegra)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Art. 33, inciso IV – Lei Federal 13.019/2014**

Estatuto da OSC – Art. (informar o artigo do estatuto da OSC):
(escrever o artigo da OSC na integra)

Art. 33, inciso V, alínea a – Lei Federal 13.019/2014

Esta OSC possui _____ anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme documento apresentado.

Art. 33, inciso V, alínea b – Lei Federal 13.019/2014

Esta OSC possui _____ anos de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme documento apresentado.

Art. 33, inciso V, alínea c – Lei Federal 13.019/2014

Esta OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Catanduva/SP, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Presidente: _____

Nome completo do Presidente:

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 –
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 07238/2024 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOTO ESMERIL ½ CAVALO, POTÊNCIA DO MOTOR 360W, ROTAÇÃO MAX 3580RPM, BIVOLT, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br Até às 17h00min. do dia 03/09/2024.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 29 de Agosto de 2024.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de 1 (um) Moto Esmeril ½ cavalo, solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ,nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

| Item | Material | Unidade | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 01 | <p>Moto Esmeril ½ cavalo com protetor de cavacos transparente e ajustável, para afiação de ferramentas em geral, debastar material de superfícies , dar acabamento e rebarbar peças forjadas ou serradas e arredondar cantos.</p> <p>POTÊNCIA DO MOTOR : 360 W</p> <p>ROTAÇÃO MAX : 3580 rpm</p> <p>FREQUÊNCIA : 60 Hz</p> <p>TENSÃO NOMINAL (diâmetro):6"X 1/2"X 5/8"</p> <p>VOLTAGEM : BIVOLT</p>  | UNID | 1 |



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. ENTREGA DO BEM:

O Material deverá ser entregue no Almoxarifado Central, situado na Rua São Paulo, nº 777 – Porta 09 – CEP 15.804-000.

Dias e horários de funcionamento para entrega:

De Segunda a sexta das 07:30 as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Giovani Augusto Rodrigues

MATRICULA: 91762

CARGO: Chefe de Seção

EMAIL: almoxarifadocentral@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Almoxarifado Central



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco
Matarazzo, 01 – CEP 15800-031
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 07238/2024

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA |
|--|
| Nome: |
| CNPJ: |
| Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP: |
| FONE: WHATS: |
| E-mail: |
| <u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail: |
| DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº: |

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – **Cotados em moeda corrente nacional;**
- b) – **Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, _____ De _____ De 2024.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 06607/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 2.500,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: 52.949.669 IVETE FERNANDES CNPJ: 52.949.669/0001-28.

Visando à Serviço de manutenção corretiva com peças e mão de obra inclusa em máquinas de costura (galoneira, reta, elástica, overloque, trespontadeira, interloque) da SMDT com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Errata****AVISO DE ERRATA DE COTAÇÃO**

ONDE SE LÊ, PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 28/08/2024, PAG 22:

COTAÇÃO N° 07137/2024 PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RÁDIO MÓVEL DIGITAL, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (**CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.**), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail:

cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br Até às 17h00min. do dia 23/08/2024.

Maiores informações pelo telefone **(17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 28 de Agosto de 2024.

Departamento de Compras e Cotações**LEIA-SE:**

COTAÇÃO N° 07309/2024 PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RÁDIO MÓVEL DIGITAL, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (**CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.**), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail:

cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br Até às 17h00min. do dia 29/08/2024.

Maiores informações pelo telefone **(17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 28 de Agosto de 2024.



Licitações e Contratos

Contratos - Extrato

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO**LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****LOCADOR: CONGREGAÇÃO DOS PADRES DA DOCTRINA CRISTÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 47.082.086/0001-02, representada por seu procurador senhor **JORGE ALBERTO VISCARDI CINTRA**.**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA TREZE DE MAIO Nº 855, CENTRO, NO MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP.**

Prazo de locação por 64 (sessenta e quatro) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2029.

O aluguel é no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) mensais.

Conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2024/8/14328.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 - REGISTRO DE PREÇOS para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

| Saldo remanescente de ata de registro de preços ref. ao item 01 BELLIMP COM. DE PROD. DE HIG E LIMPEZA EIRELI EPP, REF. ao item 01 | | | | | | |
|---|--|---------------------------|--------|-------|----------------|---------------------|
| Item | Descritivo do Objeto | Código Sistema (Fiorilli) | Quant. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Esponja de lavar louça dupla face, antibactérias, medindo aproximadamente 110x75x20mm, composta de espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo, devendo ser nas cores verde e amarela, para limpeza em geral. | 163.006.008 | 5.131 | Unid. | 0,53 | R\$ 2.719,43 |
| Valor total | | | | | | R\$ 2.719,43 |

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024 - Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos diversos para atendimento da assistência farmacêutica básica do município de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

| <u>EMPRESA VENCEDORA</u> | <u>VALOR</u> |
|---|----------------------|
| PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (REF. AO ITEM 01) | R\$ 38.740,00 |



| | |
|--|----------------|
| MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA (REF. AO ITEM 19) | R\$ 16.300,00 |
| PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (REF. AO ITEM 14) | R\$ 29.200,00 |
| ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (REF. AO ITEM 10) | R\$ 6.318,00 |
| ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA(REF. AOS ITENS: 15 e 18) | R\$ 204.700,00 |
| CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (REF. AOS ITENS: 11, 13 e 16) | R\$ 122.592,00 |
| COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA(REF. AO ITEM 08) | R\$ 23.397,66 |
| CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (REF. AO ITEM 17) | R\$ 64.800,00 |
| INOVAMED HOSPITALAR LTDA(REF. AOS ITENS: 02 e 07) | R\$ 1.619,83 |
| ILG COMERCIAL LTDA (REF. AOS ITENS: 04, 05 e 06) | R\$ 257.929,50 |
| LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (REF. AO ITEM 12) | R\$ 20.019,00 |
| MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (REF. AO ITEM 03) | R\$ 22.788,00 |
| NOVA MEDICAMENTOS LTDA (REF. AO ITEM 09) | R\$ 88.000,00 |

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024 - Registro de Preços para aquisição de cânulas de guedel e endotraqueal diversas para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

| EMPRESA VENCEDORA | VALOR |
|--|----------------------|
| SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (Ref. aos Lotes 01, 03, 04, 09 e 12) | R\$ 1.688,40 |
| SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (Ref. aos Lotes 02, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21) | R\$ 11.827,50 |

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Atos Oficiais

Resoluções

**PREFEITURA DE**
CATANDUVA **Secretaria**
de Educação**RESOLUÇÃO SME Nº 25, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a designação de membros para a composição da Comissão dos Processos de Remoção, Inscrição e Opção de Jornada de Trabalho Docente e Atribuição de classes/aulas/blocos de aulas do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996; e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão dos Processos de Remoção, Inscrição e Opção de Jornada de Trabalho Docente e Atribuição de classes/aulas/blocos de aulas do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2025 que, sob a Presidência do primeiro, deverá coordenar a realização dos referidos Processos, em todas suas etapas:

Adriana Carla Sargi Bidóia
Claudete Alves Domingos
John David Pelicieri da Silva
Monize de Cássia Bertoli Zanetti
Odete Adelina Tinti
Rosana Luziano Ferreira Prando
Wisley Manoel de Souza Rego

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof.ª Dr.ª Claudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0



PREFEITURA DE
CATANDUVA Secretaria
de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 26, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Disciplina o Concurso de Remoção por Títulos dos integrantes da Classe de Docentes do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento, na Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 67, parágrafo 2º; no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996; nos artigos 80 e 83 da Lei Complementar nº 31 de 17/10/1996; nos artigos 41 e 43 da Lei Complementar nº 0032, de 17/10/1996; na Lei Complementar nº 0185 de 28/12/2001 e suas alterações; no Decreto nº 3.642, de 22/05/1997; alterado pelo Decreto nº 3.715 de 17/10/1997; e Decreto nº 4.098, de 16/10/2000, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do Concurso de Remoção por Títulos dos integrantes da Classe de Docentes do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal, torna pública a abertura de inscrições e orientações quanto aos procedimentos para o ano letivo de 2025 e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Poderão participar do Concurso de Remoção por Títulos, todos os docentes, inclusive os que se encontram em estágio probatório e afastados a qualquer título (licenças saúde, prêmio, gestante, sem vencimentos e cargo em comissão).

§ 1º Fica vedada a inscrição para o concurso em questão, de docente que se encontre afastado por laudo médico por meio de processo administrativo;

§ 2º Não poderão participar do Concurso de Remoção por Títulos de que trata o *caput*, os docentes que tenham Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em trâmite;

§ 3º Na ocorrência de abertura dos procedimentos de que trata os parágrafos 1º e 2º, após a inscrição, a Remoção por Títulos será indeferida automaticamente.

Art. 2º O candidato poderá se remover por títulos em qualquer jornada de trabalho, respeitada a classificação geral dos inscritos no concurso.

Art. 3º O candidato que efetivar a indicação, não poderá desistir de sua participação no concurso.

Parágrafo único. O candidato que não fizer indicação de Unidades Escolares será considerado automaticamente desistente do concurso.

Art. 4º Os docentes removidos assumirão a nova Unidade Escolar somente no dia 17 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O docente que estiver afastado a qualquer título, assumirá a nova Unidade Escolar após o término do afastamento.

Art. 5º Compete ao superior imediato a coleta de vagas iniciais de sua Unidade Escolar, junto ao Sistema DemandaNet, em área pertinente ao Concurso de Remoção de docentes.

Parágrafo único. Compete ao superior imediato a inserção dos títulos e do tempo de efetivo exercício do docente no cargo no Sistema DemandaNet.

Art. 6º Compete à Supervisão Educacional a validação dos títulos inseridos no Sistema



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Educação

DemandaNet.

II - Das Inscrições

Art. 7º A inscrição para o Concurso de Remoção e/ou reserva será efetuada pelo candidato, somente via Internet, no Sistema DemandaNet, no período de 17 a 20 de setembro de 2024, iniciando-se às 08 horas do dia 17 de setembro de 2024 e encerrando-se às 23 horas e 59 minutos do dia 20 de setembro de 2024, horário de Brasília.

§ 1º Será disponibilizado junto ao Sistema DemandaNet, um tutorial para auxiliar o docente na inscrição;

§ 2º Serão utilizados para inscrição os dados constantes no Prontuário do docente junto ao referido Sistema;

§ 3º O tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, prestado até 31/08/2024, será preenchido pelo superior imediato da Unidade Escolar, no Sistema DemandaNet, mediante declaração entregue pelo candidato;

§ 4º Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o Sistema DemandaNet, através do link <https://www.catanduva.demandanet.com>, com seus dados de usuário e senha, na área pertinente ao processo e seguir as instruções ali contidas;

§ 5º O candidato no ato da inscrição poderá optar por:

a) Remoção – destinada aos docentes: Professor Berçarista, Professor I, Professor Recreacionista e Professor II e/ou;

b) Reserva – destinada ao docente adido, docente que formulou pedido de retorno à sede, ou aquele que possui constituição parcial de jornada de trabalho docente, ou ainda, ao docente que constitui jornada de trabalho em mais de uma unidade escolar e deseja constituir jornada somente na Unidade Escolar em que se encontra classificado;

§ 6º Na remoção de cargos de Professor II, o candidato deverá se inscrever pelo Componente Curricular a que o seu cargo é vinculado;

§ 7º O docente que foi removido ex-offício, e formulou pedido de retorno à sede, e ainda, pretenda seu retorno, deverá concorrer no Processo de Remoção, como inscrição reserva, para possível retorno à sede de lotação anterior;

§ 8º O docente removido ex-offício que não proceder à inscrição reserva descrita no parágrafo 7º terá como caracterizado o cancelamento do requerimento de pedido de retorno à sede;

§ 9º Os dados pessoais, funcionais e a constituição de Jornada de Trabalho Docente, contidos no “Requerimento de Inscrição”, permanecerão inalterados. Caso seja detectada inconsistência de informações, os campos pré-preenchidos somente poderão ser alterados pelo administrador do Sistema DemandaNet, devendo o candidato efetivar sua inscrição e comunicar o superior imediato, por meio de requerimento;

§ 10. A **CONFIRMAÇÃO** da inscrição deverá ser efetuada somente após a conferência dos dados, sendo de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO**;

§ 11. Terminada a inscrição, o candidato poderá imprimir o Protocolo de Inscrição.

Art. 8º Conforme cronograma constante no Anexo I desta Resolução, será publicada a ficha de inscrição do candidato, no Sistema DemandaNet, na área do processo, com todas as pontuações correspondentes ao mesmo.

Art. 9º O candidato poderá interpor recurso, caso não concorde com as pontuações constantes na ficha de inscrição, conforme cronograma descrito no Anexo I.

III - Das Vagas



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

Art. 10. As vagas iniciais serão disponibilizadas no Sistema DemandaNet em 16 de setembro de 2024, tendo como data base 31/08/2024.

§ 1º Na relação de vagas iniciais, para os cargos de Professor Berçarista, Professor I e Professor Recreacionista, virá registrada a Jornada de Trabalho Docente que a Unidade Escolar comporta; no cargo de Professor II, o registro será do número de aulas que a Unidade Escolar comporta para o respectivo Componente Curricular, resultante do número de turnos em funcionamento;

§ 2º Não serão computadas as classes/aulas da modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

IV- Das Indicações de Unidades Escolares

Art. 11. No período constante no Anexo I, o candidato poderá indicar, no sistema DemandaNet, todas as Unidades Escolares que sejam do seu interesse, considerando também as vagas potenciais que surgirão no decorrer do processo.

§ 1º Na página de “Indicações”, junto ao sistema DemandaNet, o candidato selecionará as Unidades Escolares para as quais pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial;

§ 2º Depois de feita(s) a(s) indicação(ões), não mais será permitido ao candidato alterar quaisquer dados;

§ 3º Não haverá recurso/reconsideração para retificação de cadastramento de Indicações;

§ 4º Terminada a Indicação, o candidato poderá imprimir o PROTOCOLO DE INDICAÇÕES;

§ 5º É parte integrante desta Resolução, o Anexo II, com as Jornadas de Trabalho Docente, para a Indicação.

V - Dos Títulos e da Classificação dos Inscritos

Art. 12. Os candidatos inscritos no Concurso de Remoção serão classificados de acordo com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 3.642, de 22/05/1997 e suas alterações, observadas as seguintes pontuações:

I - nas **classes de docentes**, por tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas:

a - como titular de Cargo, objeto de inscrição: 0,006 (seis milésimos) por dia, até no máximo 60 (sessenta) pontos;

b - no Magistério Público Municipal da Prefeitura de Catanduva: 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 15 (quinze) pontos;

Parágrafo único. A classificação de que trata este artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a - serão descontadas no cargo as faltas injustificadas e licença para tratar de interesses particulares;

b - serão descontadas no Magistério as faltas injustificadas, licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de doença da família e se houver tempo de contratação temporária (CLT), o que exceder a 15 (quinze) dias de licença saúde;

c - serão descontados no Magistério os dias de docentes afastados em cargos administrativos comissionados, na Secretaria Municipal de Educação.

II - por títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com as seguintes pontuações:

a - certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, para provimento do cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos, inseridos exclusiva e automaticamente pelo sistema DemandaNet;

b - certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Catanduva, específicos dos Componentes Curriculares correspondentes às classes e/ou aulas, desde que não seja usado para provimento de outro cargo: 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

c - diploma de Doutorado, correlato e intrínseco ao Componente Curricular ou à área do cargo de



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

que é titular ou à área da Educação: 5 (cinco) pontos;

d - diploma de Mestrado, correlato e intrínseco ao Componente Curricular ou à área do cargo de que é titular ou à área da Educação: 3 (três) pontos;

e - certificado de curso de Pós-Graduação “lato-sensu”, em nível de especialização nos Componentes Curriculares de habilitação e/ou área de Educação, acompanhado do Histórico Escolar: 2,0 (dois) pontos por certificado com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas até o máximo de 04 (quatro) pontos, desde que estejam devidamente instruídos, conforme Resolução nº 7 do CNE, de 08/09/2011;

f - cursos de formação na área de Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ministrados por Instituições de Nível Superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação, Plataforma AVAMEC e EFAPE, 1 (um) ponto, até o máximo de 5 (cinco) pontos, realizados nos últimos 03 (três) anos (01/09/2021 a 31/08/2024);

g - certificados de participação em cursos de pequena duração promovidos pela Plataforma AVAMEC e EFAPE, Secretaria Municipal de Educação de Catanduva, Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, Instituições de Nível Superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação, com duração de 30 (trinta) a 179 (cento e setenta e nove) horas, correlatos e intrínsecos ao cargo ou ao Componente Curricular do docente, realizados nos últimos 03 (três) anos (01/09/2021 a 31/08/2024): 0,001 (um milésimo) de ponto por hora, até o máximo de 01 (um) ponto.

§ 1º Serão indeferidos os certificados de cursos de pequena duração cuja carga horária exceda a 24 (vinte e quatro) horas diárias, bem como os cursos realizados durante período de licença saúde do docente;

§ 2º Os títulos serão computados apenas em seu campo específico, não podendo haver transferência de um campo para outro;

§ 3º Os títulos de Mestrado e Doutorado correlato à área da Educação, poderão ser considerados para fins de classificação em qualquer das classes de docentes;

§ 4º Os títulos de Mestrado e Doutorado só serão avaliados se os cursos estiverem devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação, e/ou estiverem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;

§ 5º Os cursos de Mestrado e de Doutorado, realizados no exterior, serão avaliados, desde que revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes;

§ 6º Os pontos dos títulos de Mestrado e Doutorado terão atribuição cumulativa;

§ 7º A classificação dos inscritos far-se-á por classe de cargos, por Componente Curricular, e por reserva, observando-se a ordem decrescente da somatória dos pontos obtidos por cada candidato;

§ 8º Quando ocorrer empate entre a somatória de pontos dos candidatos, o desempate deverá se dar, na seguinte ordem de prioridade:

a) pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

b) pela maior idade;

§ 9º Os pontos decorrentes da avaliação situar-se-ão na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo ser desprezada a 3ª casa decimal;

§ 10. Conforme cronograma, até a data máxima de 09 de setembro de 2024, o candidato apresentará original e cópia, ou cópia quando se tratar de emissão online, em envelope devidamente identificado, ao superior imediato, a declaração de tempo de serviço e os títulos que possuir: Diploma de Mestrado e/ou Doutorado, Certificados de Especialização (360h) e/ou Aperfeiçoamento (180h), os Certificados de Cursos de Pequena Duração entre 30 (trinta) e 179 (cento e setenta e nove) horas, os quais serão inseridos no Sistema DemandaNet. Após, a cópia será arquivada no Prontuário Físico do docente;

§ 11. Para os pontos referidos no inciso I, alínea “a” e “b” e para os títulos referidos no inciso II,



PREFEITURA DE
CATANDUVA *Secretaria
de Educação*

alíneas “f” e “g” deste artigo, deverá ser observada a data base de 31/08/2024.

Art. 13. A classificação dos candidatos será publicada no sistema DemandaNet, conforme cronograma, bem como a análise dos recursos impetrados pelo candidato, se for o caso.

VI - Das Disposições Finais

Art. 14. O candidato concorre com as vagas iniciais e com as vagas potenciais, as quais serão geradas com as Jornadas de Trabalho Docente constituídas na atribuição de aulas e/ou classes, pelos candidatos inscritos no Concurso de Remoção, desde que atendidos, em sua opção de escolha.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizam a transferência de dados.

Art. 16. Será publicado na Imprensa Oficial do Município e no Sistema DemandaNet, conforme cronograma, ato removendo os candidatos por títulos, para o ano letivo de 2025.

Art. 17. Os casos omissos do Concurso de Remoção serão analisados pela Comissão nomeada pela Resolução SME nº 25, de 28 de agosto de 2024.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof.^a Dr.^a Claudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0



PREFEITURA DE
CATANDUVA Secretaria
de Educação

ANEXO I

**CRONOGRAMA DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES POR TÍTULOS
2024**

| DATA | PROCESSO |
|-------------------------------|--|
| Dia 09/09/2024 | Coleta de vagas iniciais pelo superior imediato, no Sistema DemandaNet. |
| Até 09/09/2024 | Entrega de declaração de tempo de serviço e títulos dos docentes nas Unidades Escolares ao superior imediato, em envelope devidamente identificado, para inserção no Sistema DemandaNet. |
| Até 13/09/2024 | Inserção de tempo de serviço e dos títulos dos docentes, pelo superior imediato, no Sistema DemandaNet. |
| 16/09/2024 | Divulgação pelo Sistema DemandaNet das vagas iniciais. |
| De 17 a 20/09/2024 | Inscrição dos Docentes interessados no Concurso de Remoção por Títulos, no Sistema DemandaNet. |
| 14/10/2024 | Divulgação da pontuação dos candidatos no Sistema DemandaNet. |
| 15 e 16/10/2024 | Interposição de recurso pelos candidatos, caso não concordem com a pontuação constante na sua ficha de inscrição. |
| 17 e 18/10/2024 | Análise dos Recursos pela Comissão do Concurso de Remoção. |
| 21/10/2024 | Publicação dos Recursos e Classificação Geral dos inscritos no Concurso de Remoção, no Sistema DemandaNet. |
| De 22 a 25/10/2024 | Indicação das Unidades Escolares pelo candidato, no Sistema Demandanet. |
| 31/10/2024 | Publicação na Imprensa Oficial do Município da Resolução da Secretária Municipal de Educação removendo os candidatos e divulgação no Sistema DemandaNet, da relação dos removidos. |



PREFEITURA DE
CATANDUVA *Secretaria
de Educação*

ANEXO II

JORNADAS DOCENTES SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 0771, 26 DE AGOSTO DE 2015.

| TÍTULO DAS JORNADAS | DURAÇÃO DAS JORNADAS |
|----------------------------|-----------------------------|
| JORNADA COMPLETA | 30 HORAS AULA |
| JORNADA INTEGRAL | 27 HORAS AULA |
| JORNADA FUNDAMENTAL | 26 HORAS AULA |
| JORNADA BÁSICA | 23 HORAS AULA |
| JORNADA INICIAL | 17 HORAS AULA |
| JORNADA MÍNIMA | 13 HORAS AULA |

* A JORNADA MÍNIMA É GARANTIDA AOS PROFESSORES II QUE JÁ POSSUÍAM ESSA JORNADA ANTES DA DATA DE PROMULGAÇÃO DESTA LEI.



PREFEITURA DE **SECRETARIA**
CATANDUVA de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 27, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Disciplina o Processo de Remoção por Permuta dos integrantes da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento, na Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 67, parágrafo 2º; no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996; nos artigos 80, 82 e 83 da Lei Complementar nº 31 de 17/10/1996; nos artigos 41 e 42 da Lei Complementar nº 0032, de 17/10/1996; na Lei Complementar nº 0185 de 28/12/2001 e suas alterações; no Decreto nº 3.642, de 22/05/1997; alterado pelo Decreto nº 3.715 de 17/10/1997; e Decreto nº 4.098, de 16/10/2000, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do Processo de Remoção por Permuta dos integrantes da Classe de Docentes do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal torna pública a abertura de inscrições e orientações quanto aos procedimentos para o ano letivo de 2025 e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Poderão participar do Processo de Remoção por Permuta, os titulares de cargo de Professor Berçarista, Professor Recreacionista, Professor I e Professor II e inclusive os que se encontram em estágio probatório.

§ 1º. Fica vedada a inscrição para o Processo em questão, de docente que se encontre afastado por laudo médico por meio de processo administrativo.

§ 2º Não poderão participar do referido Processo de que trata o caput, os docentes que tenham Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em trâmite.

§ 3º Na ocorrência de abertura dos procedimentos de que trata os parágrafos 1º e 2º, após a inscrição, a Remoção por Permuta será indeferida automaticamente.

Art. 2º O pedido de Remoção por Permuta deverá ser instruído com:

I - requerimento único dos dois interessados, dirigido à Supervisão Educacional, conforme consta do Anexo II desta Resolução;

II - declaração única dos dois interessados, constando os itens relacionados no Anexo III desta Resolução;

III - declaração do superior imediato de cada um dos interessados especificando, quanto ao candidato, à situação funcional e afirmando com base na documentação pertinente os itens constantes do Anexo IV integrante desta Resolução;

IV - comprovantes de habilitação.

Art. 3º Na Remoção por Permuta serão respeitadas as exigências constantes do Anexo IV, que integra esta Resolução.

Parágrafo único. Na Permuta de docentes, serão observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - que os cargos dos dois requerentes estejam vinculados ao mesmo Componente Curricular, em se tratando de Professor II;

II - que cada um dos candidatos esteja legalmente habilitado para a regência de aulas ou classes que compõem a respectiva Jornada de Trabalho Docente na unidade escolar pleiteada;

III - que os dois requerentes sejam removidos pela jornada de menor duração, caso ambos estejam incluídos em jornadas de trabalho diferentes, observadas as jornadas compatíveis com as



PREFEITURA DE **SECRETARIA**
CATANDUVA **de Educação**

respectivas unidades escolares, conforme prevê a Lei Complementar nº 0185 de 28/12/2001 e suas alterações.

Art. 4º O período e o local de recebimento das inscrições de Remoção por Permuta constam no Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º A documentação que instruirá o pedido de Remoção por Permuta deverá dar entrada direta e pessoalmente por um dos candidatos ou seu procurador na Supervisão Educacional.

§ 1º A data-base de 31/08/2024 será observada como referência para atendimento dos itens I e II do Anexo IV desta Resolução;

§ 2º Será objeto de indeferimento o Processo de Remoção de Permuta que estiver com as informações ou dados incompletos.

Art. 6º Compete à Secretária Municipal de Educação a decisão dos pedidos de Remoção por Permuta e a publicação dos despachos na Imprensa Oficial do Município.

Art. 7º Do indeferimento do pedido de Remoção por Permuta caberá recurso à Secretária Municipal da Educação, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da publicação.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será entregue por um dos candidatos ou seu procurador legalmente constituído diretamente na Supervisão Educacional.

Art. 8º O docente removido por Permuta, em qualquer cargo que tenha ocupado anteriormente, somente após decorridos 3 (três) anos poderá obter nova Remoção a esse título.

Art. 9º Os atos de Remoção por Permuta serão publicados na Imprensa Oficial do Município e produzirão seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2025.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof.^a Dr.^a Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0

**ANEXO I*****CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES POR PERMUTA*****2024**

| DATA | PROCESSO |
|------------------------|---|
| 17 a 20/09/2024 | Entrega da documentação referente ao pedido de Remoção por Permuta, por um dos interessados ou seu procurador na Secretaria Municipal de Educação à Supervisão Educacional. |
| 14/10/2024 | Publicação dos inscritos na Remoção por Permuta e dos indeferimentos dos pedidos de inscrição na Imprensa Oficial do Município. |
| 15 e 16/10/2024 | Período previsto para recurso do indeferimento do pedido de Remoção por Permuta à Secretária Municipal de Educação. |
| 17 e 18/10/2024 | Análise dos Recursos pela Comissão do Concurso de Remoção. |
| 31/10/2024 | Publicação dos recursos e do resultado final do Processo de Remoção por Permuta na Imprensa Oficial do Município e no sistema DemandaNet. |



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

ANEXO II

Ilmo (a) Sr. (a) Supervisor (a) Educacional:

....., RG. nº
 (nome 1º requerente)
, titular de cargo de, do
 Componente Curricular....., com sede na Escola
, incluído em Jornada
 de Trabalho Docente, e
, RG nº
 (nome 2º requerente)
, titular de cargo de, do
 Componente Curricular, com sede na Escola
, incluído em Jornada
 de Trabalho Docente, solicitam a Vossa
 Senhoria, sejam removidos pelo Processo de Remoção por Permuta, no termos do Decreto nº 3.642,
 de 28/05/1997.

N. Termos,
P. Deferimento.

Catanduva,.....de.....de

.....
Assinatura do 1º requerente

.....
Assinatura do 2º requerente



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS REQUERENTES.

....., RG. nº
(nome 1º requerente)
..... e , RG. nº
(nome 2º requerente)
....., declaram que:

- 1 - Não estão respondendo a Sindicância nem Processo Administrativo Disciplinar;
- 2 - Não permutaram nos últimos 3 (três) anos em qualquer cargo da classe de docentes que tenham ocupado, observada a data base de 31/08/2024;
- 3 - Estão cientes do impedimento de inscrever-se no Processo de Remoção por Permuta durante 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 20, do Decreto nº 3.642, de 22/05/1997;
- 4 - Têm conhecimento das normas disciplinares da Remoção por Permuta.

Catanduva,.....de.....de.....

.....
Assinatura do 1º requerente

.....
Assinatura do 2º requerente



PREFEITURA DE **SECRETARIA**
CATANDUVA de Educação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR SEDE

I - Situação Funcional do candidato:

Nome, RG. nº, Titular de cargo de, em Jornada de Trabalho Docente, com sede na

II - Outras informações.

a) Quanto ao candidato:

1 - conta com menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo, observada a data-base de 31/08/2024.

SIM NÃO

2 - faltam menos de 03 (três) anos para aposentadoria compulsória, observada a data-base de 31/08/2024.

SIM NÃO

3 - faltam menos de 03 (três) anos para aposentadoria voluntária, respeitada a data-base de 31/08/2024.

SIM NÃO

4 - é adido

SIM NÃO

5 - é candidato a retorno

SIM NÃO

6 - está inscrito em Concurso de Remoção por Títulos

SIM NÃO

b) Quanto à Unidade Escolar de classificação do cargo atual:

Conta com adido na classe de docente a que pertence o candidato:

SIM NÃO

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e nada tenho a opor quanto ao atendimento do pedido.

Catanduva,.....de.....de.....

.....
Assinatura do Diretor de Escola
(Carimbo - Nome - RG)

**Departamento de Compras****Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 07295/24 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL DA EMEI NARDI IGNOTTI, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Os interessados que atendem ao objeto deverão enviar orçamentos contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, Email, Nome Completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do email: educacao.assistencia@catanduva.sp.gov.br até às 17h00min do dia 03/09/2024 e/ou até a coleta mínima de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9500 – no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 29 de Agosto de 2024.

Departamento de Assistência ao Educando e Patrimônio



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL – MARCA CONSUL - PATRIMÔNIO 095848 DE USO NA EMEI NARDI IGNOTTI NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

| Item | Material | Unidade | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 01 | Serviço de manutenção e reparo em 01 (um) Freezer Horizontal Defeito relatado: A dobradiça das duas tampas estão quebradas. | SERVIÇO | 01 |

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

O serviço deverá ser realizado na EMEI Nardi Ignotti, situado à Rua Linhares, 55 – Gabriel Hernandez – Catanduva/SP

Dias e horários de funcionamento do local:

De Segunda a sexta das 07:00 às 16:00 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do serviço ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

O serviço deverá ser executado em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Giovana Tódaro Leite

CPF: XXX.146.328-XX

CARGO: Diretora do Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

EMAIL: educacao.giovana@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Depto. de Assist. ao Educando e Patrimônio

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 29 de Agosto de 2024.

Giovana Tódaro Leite
XXX.146.328-XX
Diretora do Depto. de Assist.
ao Educando e Patrimônio

Cláudia de Carvalho Cosmo
XXX179.588-XX
Secretária Municipal de Educação



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 07295/24

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA |
|---|
| Nome: |
| CNPJ: |
| Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP: |
| FONE: WHATS: |
| E-mail: |
| <u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail: |
| DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº: |

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – cotados em moeda corrente nacional;
- b) – colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2024.

ASSINATURA
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07023/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 7.300,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: ALEX FERNANDO IGLEZIAS - ME CNPJ: 11.140.320/0001-63.

Visando à SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA FRIA N06 DE CONGELADOS NA COZINHA PILOTO COM TROCA DE PEÇAS CASO INECESSÁRIO. com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações****CONCILIAÇÃO E PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO**

A Prefeitura de Catanduva, com a finalidade de solucionar administrativa e extrajudicialmente questões relacionadas a dívidas tributárias, NOTIFICA e CONVIDA todos os contribuintes que possuem débitos de qualquer natureza com o Município, exceto os provenientes de infração de trânsito, para que compareçam na Central de Atendimento, localizada no térreo do Paço Municipal, na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, e, por meio de conciliação, efetuem o parcelamento ou quitação desses débitos, nos termos, valores e prazos disponibilizados nos artigos 296, 297 e 298 da Lei Complementar Municipal nº 98 de 23 de dezembro de 1998 e alterações posteriores.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Patrulha Ambiental

EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO** tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 e Decreto Municipal nº 4779/06, alterado pela lei 6044/2020.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

| INFRATOR | END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV. | Nº DO A.I.I.M.A. | UFRC/R\$ | Motivo Edital |
|---------------|--|------------------|------------|---------------|
| ITLER GORZONI | Endereço de correspondência RUA/AV. PIRACICABA 841, BAIRRO: JD. BELEM, Município: Catanduva-SP | 3030/2024 | 120/456,48 | Falecido |

Relato da Infração:PODA DRÁSTICA - AIIMA 3030/2024.

Motivo do Edital:

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto.=

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência.

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo.

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso.

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Falecido= Informação dada por um morador da residência.

Não Procurado =após tentativa de entrega sem sucesso.

Extravio do A.R.

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva, 29 de agosto de 2024

Sérgio Ricardo Bistafa

Patrulha Ambiental

**SECRETARIA DE SAÚDE****Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 06491/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.910,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: 51.950.865 PEDRO HENRIQUE AMIANTE BUGATTI CNPJ: 51.950.865/0001-50.

Visando à MANUTENÇÃO E REPARO EM BOMBA DE VENENO NEBULIZADORA COSTAL E MOTOR - EMCAA com fulcro no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 07067/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 4.330,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: 55.349.177 JULIE GRASIELE ELOY DOS SANTOS CNPJ: 55.349.177/0001-90.

Visando à FILTRO DE AR PARA NEBULIZADOR COSTAL UBV – 6L GUARANY com fulcro no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Número da Cotação: 07284/24**

Considerando o valor estimado de R\$ 450,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: **MARIA ANGELICA BARBOSA DE SEOUZA – PNEUS - ME** CNPJ nº 15.398.677/0001-05. Visando à **MANUTENÇÃO VEICULO SANDERO EMK 0082** com fulcro no art. 75 inciso VIII da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, 29 de agosto de 2024

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Número da Cotação: 07285/24**

Considerando o valor estimado de R\$ 450,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: **MARIA ANGELICA BARBOSA DE SEOUZA – PNEUS - ME** CNPJ nº 15.398.677/0001-05. Visando à **MANUTENÇÃO VEICULO L-200 - EMCAa** com fulcro no art. 75 inciso VIII da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, 29 de agosto de 2024

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 6531, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024**

FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP DE FORNECER MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS - AOS USUÁRIOS QUE APRESENTEM RECEITAS PRESCRITAS POR MÉDICOS DE CLÍNICAS PARTICULARES, CONVENIADOS OU COOPERADOS A PLANOS DE SAÚDE, MESMO QUE NÃO ATENDIDOS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 0472024 - Vereador Marquinhos Ferreira)

Autógrafo nº 7.866

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Catanduva o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema único de Saúde-SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.(NR), e receitas de outras cidades, mas com moradia fixa em catanduva.

Art. 2º - Fica definido que, para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Catanduva e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º - A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais RENAME - pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único: Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais e estar disponível na farmácia do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2024.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

LEI Nº 6532, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

(Projeto de Lei nº 046/2024 - Vereadora Taise Braz)

Autógrafo nº 7.867

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá assegurar atendimento por assistentes sociais e psicólogos aos alunos da rede pública municipal de Educação Básica que dele necessitarem, atendendo as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1.º O atendimento previsto no caput deste artigo por equipes multiprofissionais será prestado por psicólogos

vinculados à Secretaria de Saúde e por assistentes sociais vinculados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2.º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

§ 3.º A periodicidade e rotatividade das equipes multidisciplinares entre as unidades escolares será pactuada em comum acordo entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - No que tange ao atendimento nas unidades escolares, compete aos assistentes sociais que compõem as equipes multidisciplinares:

- I** - efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- II** - elaborar e executar programas de natureza sócio-familiar, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;
- III** - realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;
- IV** - participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- V** - integrar os dados aos sistemas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, operando de forma articulada outros benefícios e serviços no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;
- VI** - empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional assistente social, não especificadas neste artigo.

Parágrafo único: esse trabalho será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de Junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 3º - No que tange ao atendimento nas unidades escolares, compete aos psicólogos que compõem as equipes multidisciplinares:

- I** - diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- II** - atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário;
- III** - dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio escolar, conhecido como bullying, abuso sexual e uso de drogas.

Parágrafo único: esse trabalho será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Os sistemas de ensino, de saúde e assistência social disporão de um ano, a partir da publicação desta lei, para tomarem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2024.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA



Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -
- Secretário de Administração -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Licitações e Contratos

Convocação

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

| EDITAL | EMPRESA/PROFISSIONAL | CNPJ/CPF |
|----------|---------------------------------|--------------------|
| 012/2023 | HEITOR PEDRO DELLA MATTA | 419.***.***-39 |
| 018/2023 | ALLIANMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 55.821.594/0001-93 |
| 050/2023 | ALLIANMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 55.821.594/0001-93 |
| 082/2023 | HELENA DE OLIVEIRA MUNHOZ | 377.***.***-30 |
| 083/2023 | STEFANY CARNELOSSI GOMES | 461.***.***-03 |
| 092/2023 | ALLIANMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 55.821.594/0001-93 |
| 027/2024 | HELENA DE OLIVEIRA MUNHOZ | 377.***.***-30 |
| 029/2024 | ASSIS SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA | 09.364.997/0001-33 |
| 039/2024 | STEFANY CARNELOSSI GOMES | 461.***.***-03 |
| 068/2024 | JAIME JESUS BORGES MILANEZ | 318.***.***-50 |
| 068/2024 | BEATRIZ CONCEIÇÃO DE AZEVEDO | 424.***.***-22 |
| 091/2024 | APARECIDA VIEIRA FAUSTINO | 274.***.***-05 |
| 094/2024 | TERESA CRISTINA BORGES | 094.***.***-16 |
| 102/2024 | STEFANY CARNELOSSI GOMES | 461.***.***-03 |

Catanduva - SP, 29 de agosto de 2024.

Comunicados

COMUNICADO

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 30 de agosto às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 29 de agosto de 2024.

Viviane C. Palma

Diretora Administrativa

Termos / Extratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, os procedimentos abaixo relacionados, nos termos do edital do processo em referência

CRENCIAMENTO

PROFISSIONAL/EMPRESA



| | |
|-----------------|---|
| 112/2024 | LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SRC LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 17.410.991/0001-83 |
|-----------------|---|

Catanduva - SP, 22 de agosto de 2024. SILVIO CESAR SARTORELLO- Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

| CRENCIAMENTO | PROFISSIONAL/EMPRESA | VALOR | ASSINATURA |
|---------------------|---|---------------------------------|-------------------|
| 112/2024 | LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SRC LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 17.410.991/0001-83 | Conforme valor fixado no edital | 22/08/2024 |